

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **04.823.494/0001-65**, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Valter Luiz Bossa, portador do RG nº 1.959.414 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 328.339.709-00, doravante denominado contratante, e, de outro, a empresa **FONTANA CONSULTORIA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ No 10.500.983/0001-89, com endereço na Avenida José Vicente Aiello, nº 8-9 – Tivoli 2, situada na Cidade de Bauru, no Estado de São Paulo – CEP: 17.053-342, neste ato representado pela Senhora Beatriz Cerimele de Oliveira do CPF nº 415.197.808-93, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da Licitação pela modalidade de dispensa, autuada sob o nº 008/2022, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL**

QUADRO DE ATIVIDADES			
DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para definir dosagens de produtos químicos para cada unidade tratamento de água	04	R\$1.900,00	R\$7.600,00
Planos de Segurança da Água (PSA)	01	R\$2.990,00	RS2.990,00
Plano de Operação da Estação de Tratamento de Água (E.T.E.)	01	R\$2.600,00	R\$2.600,00

O presente contrato terá vigência até 20/09/2022, após a sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato administrativo poderá ser prorrogado com base em justificativa por escrito e após prévia autorização da autoridade competente.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor de R\$ 13.190,00 (Treze mil e cento e noventa reais). Onde os valores dos serviços, são correspondentes conforme tabela constante no processo licitatório da vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO**

A prestação de serviço ocorrerá de forma parcelada. O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratual previsto será feito pelo contratante da seguinte forma, mediante critério da tabela com os respectivos preços dos serviços ora contratados, com a emissão da Nota Fiscal, de acordo com o objeto entregue, onde será emitidos: o(s) boleto(s) para São Jorge de Ita, Consorciado, do serviço entregue para quitação e o Consórcio efetuará o pagamento ao Contratado.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento onerará no orçamento para o Exercício de 2022 na seguinte dotação orçamentária:

01.001.17.122.0003.2003.3.3.90.99.00.00

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

§ 1º São obrigações da contratada:

- I - fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;
- II - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;
- III - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 2º Constitui-se em obrigação do contratante:

- I - comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- II - facilitar a execução do contrato;
- III - assegurar ao pessoal da contratada o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar plena execução do contrato;
- IV - efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo contratante, através do setor de Saneamento do Consórcio Cispar, na pessoa de Luana Ricken Gonçalves Dias, portadora do C.P.F. sob o nº 090.486.259-03, a qual poderá, junto ao representante da contratada solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 15 (quinze) dias até 20 (vinte) dias úteis, serão objeto de aplicação de advertência, multa ou até mesmo rescisão contratual.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da contratada;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II - amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, tal como aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mês em que ocorreu a falha, sendo que a multa poderá ser aplicada por até três vezes; após a aplicação da multa, sem prejuízo da aplicação de advertência conjunta, será iniciado o procedimento de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA NONA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município e na internet, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Jussara, 18 de janeiro de 2022.

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo CISPAR
CNPJ: 04.823.494/0001-65

Beatriz Cerimele de Oliveira
Beatriz Cerimele de Oliveira
FONTANA CONSULTORIA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ: 10.500.983/0001-89

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome
CPF nº

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022
Processo Administrativo 012/2022
Dispensa de Licitação 008/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
- CISPAR
CNPJ: 04.823.494/0001-65

CONTRATADA: FONTANA CONSULTORIA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ: 10.500.983/0001-89

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços: 04 (quatro) Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para definir dosagens de produtos químicos para cada unidade tratamento de água, 01 (um) Plano de Segurança da Água (PSA) e Plano de Operação da Estação de Tratamento de Esgoto para a Autarquia de São Jorge do Ivaí, Consorciado Cispar.

VALOR: R\$ 13.190,00 (Treze mil e cento e noventa reais).

VIGÊNCIA: até 20/09/2022.

Jussara - PR, 18 janeiro de 2022.

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo CISPAR
CNPJ: 04.823.494/0001-65

